



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 109/90

Em 12 de julho de 1990

Autor MESA DA CÂMARA

EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS,
PENSÕES, ELEVA PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

REGIME DE URGÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.LIG.SERV. PÚBLICO
para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 12 de 07 de 19 90

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 13 de julho maioria
de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 13 de julho
de 19 90 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

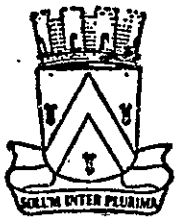
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____.

S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

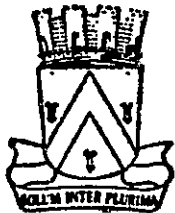


ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 109/90

Reajusta vencimentos, salários, proventos, pensões, eleva percentual de gratificações dos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande e dá outras providências.

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões dos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande conforme dispõem as tabelas inclusas - anexo I a VI.
- Art. 2º - As diferenças salariais de 56,07% a 1,71%, relativas aos meses de fevereiro e junho do corrente exercício serão pagas juntamente com o salário do mês de julho.
- Art. 3º - Ficam elevadas para 200% a 150%, respectivamente, os percentuais das gratificações devidas aos ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, símbolos CC-2 e CC-3, sobre seus vencimentos.
- Art. 4º - As gratificações de Plenário e de Serviços Técnicos Especializados, ficam elevadas de 80% para 100%.
- Art. 5º - A Gratificação de Representação devida aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, símbolo CC-1, será equivalente a 80% (oitenta por cento), do que percebe qualquer título o Vice-Prefeito.
- Art. 6º - Fica assegurado às pensionistas o direito à percepção do 13º salário incidente sobre a remuneração a que fizeram jus.
- Art. 7º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à execução da presente Lei.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1990.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

2

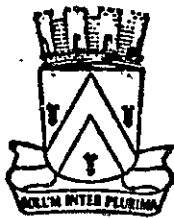
ANEXO II

(ATIVIDADES BUROCRÁTICAS)

SALÁRIO/JULHO

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	5.199,67	✓
ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	5.307,78	✓
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	5.531,30	✓
AGENTE ADMINISTRATIVO I	5.772,50	✓
AGENTE ADMINISTRATIVO II	5.929,12	✓
AGENTE ADMINISTRATIVO III	6.237,60	✓

Handwritten signature



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

[Handwritten mark]

ANEXO III

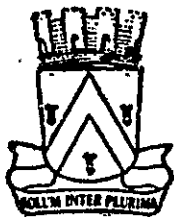
(SAÚDE)

SALÁRIO/JULHO

MÉDICO

11.573,28

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO IV

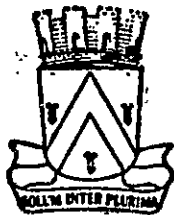
NÍVEL SUPERIOR (EM GERAL)

SALÁRIO/JULHO

BIBLIOTECÁRIO

7.632,42

[Handwritten signature]



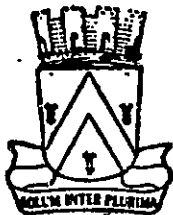
ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO V

APOIO PARLAMENTAR

SALÁRIO/JULHO

ASSISTENTE DE PLENÁRIO	22.166,50
ASSESSOR LEGISLATIVO	22.166,50
REDATOR DE ATAS	23.831,56
TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO	23.831,56
REVISOR DE ATAS	23.831,56
TRANSCRITOR DE ATAS	17.350,32
TRANSCRITOR DE ANAIS	17.350,32



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
CC-1	45.000,00
CC-2	26.785,72
CC-3	18.214,27
CC-4	12.385,70
CC-5	8.422,27

FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL	SALÁRIO/JULHO
FG-1	8.102,76
FG-2	5.601,47
FG-3	4.759,12
FG-4	4.338,56
FG-5	3.918,53

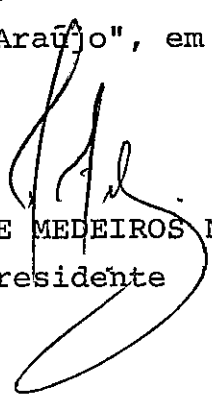


ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

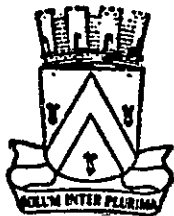
PROJETO DE LEI Nº 109/90 (continuação)

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de julho de 1990.


LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES
Presidente


ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA
1º Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

ANEXO I

(Trabalhadores em Geral)

	SALÁRIO/JULHO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I -	5.000,20 ✓
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II -	5.034,69 ✓
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III -	5.064,75 ✓
TELEFONISTA -	5.645,32 ✓
MOTORISTA I	6.237,60 ✓
MOTORISTA II	6.576,31 ✓